

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
HOSPITAL DE CLÍNICAS

REGIMENTO DOS PROGRAMAS DE RESIDENCIA
MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL
DA SAÚDE DO CHC - UFPR

MEMBROS:

Representante da Gerência de Ensino e Pesquisa do CHC-UFPR	Prof. Dr. Jorge Vinícius Cestari Felix
Coordenação Geral do Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Atenção Hospitalar (PRIMAH)	Msc. Liane Führ Pivatto
Coordenadora do Eixo Transversal do PRIMAH	Profª Rita Aparecida Bernardi Pereira
Coordenação da Área de Cardiovascular	Msc. Francisca Eugênia Zaina Nagano
Coordenação da Área de Oncologia Hematologia	Dra. Ana Lúcia Vieira Mion
Coordenação da Área de Saúde da Criança e do Adolescente	Msc. Marimar Gorette Andreazza
Coordenação da Área de Saúde do Adulto e do Idoso	Drª Christiane de Mesquita Barros Almeida Leite
Coordenação da Área de Saúde da Mulher	Msc. Liane Führ Pivatto
Coordenação da Área de Urgência e Emergência	Msc. Josélia Jucirema Jarschel de Oliveira
Coordenadora Área Profissional Enfermagem	Dra. Tatiana Brusamarello
Coordenadora Área Profissional Farmácia	Msc. Vânia Mari Salvi Andrzejewski
Coordenadora Área Profissional Bioquímica	Dra. Keite Nogueira
Coordenadora Área Profissional Fisioterapia	Msc. Álvaro Luiz Perseke Wolff
Coordenadora Área Profissional Nutrição	Msc. Francisca Eugênia Zaina Nagano
Coordenadora Área Profissional Odontologia	Prof. Dr. Cássius Carvalho Torres Pereira
Coordenadora Área Profissional Psicologia	Msc. Venícius Scott Schneider
Coordenadora Área Profissional Serviço Social	Msc. Maria Cristina Dias de Lima
Coordenadora Área Profissional Terapia Ocupacional	Msc. Dayane Regina dos Santos
Representante Departamento de Enfermagem	Profª Msc Magda Nanuck Pinto
Representante Departamento de Farmácia	Profª Maria Luiza Dresch Fávero
Representante Departamento de Fisioterapia	Profª Drª Ariani Cavazzani Szudlarek
Representante Departamento de Nutrição	Profª Drª Estela Iraci Rabito
Representante do Colegiado de Serviço Social	Profª Drª Silvana Maria Escorsim
Representante Departamento de Terapia Ocupacional	Profª Msc Rita Aparecida Bernardi Pereira
Representante dos Residentes	Tatiane Brugnolo Ferreira, Vanessa Tiemi Duarte Raffo, Claudia Elisa Gonçalves Beltrame, Maria Isabel Barboza Silveira, Ana Luísa Masetti Sabbagh e Thais Moreira Gonçalves

2017

PREÂMBULO

Este Regimento tem a finalidade de orientar e disciplinar os Programas de Residência Multiprofissional da Saúde e em Área Profissional da Saúde do Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC/UFPR). Sua elaboração está orientada pela regulamentação vigente junto a CNRMS ou outras que vierem a substituí-las, em especial a Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que cria a Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde; Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, e alterações previstas na Portaria Interministerial MEC/MS nº 16, de 22 de dezembro de 2014 que Dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais da saúde e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde; Portaria Interministerial MEC/MS nº 16, de 11 de dezembro de 2014, que Altera a Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, a Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.320, de 11 de novembro de 2010 e revoga a Portaria Interministerial nº 1224, de 3 de outubro de 2012 que atualiza o processo de designação dos membros da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e para incluir Áreas Profissionais para a realização de Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde. Portaria Interministerial nº 1.320, de 11 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS; Portaria conjunta nº 34, de 09 de abril de 2014, que nomeia a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, e da outras providências; Resolução Nº 1, de 21 de julho de 2015, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que oferecem Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde na modalidade multiprofissional e uniprofissional; Resolução Nº 7, de 13 de novembro de 2014 e suas retificações, que Regulamenta os processos de avaliação, supervisão e regulação de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde; Resolução Nº 5, de 7 de novembro de 2014, que dispõe sobre a duração e a carga horária dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde Residentes; Resolução Nº 3, de 16 de abril de 2012, que dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, preenchimentos de vagas e desistências, Resolução Nº 2, de 13 de abril de 2012, que dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional da Saúde e em Área Profissional da Saúde; Resolução Nº 3, de 17 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre licenças, trancamentos e outras ocorrências de afastamento de profissionais da saúde Residentes; Resolução Nº 2, de 2 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a transferência de profissionais da saúde Residentes e pela Resolução do CEPE da UFPR de nº 38/2008, que fixa novas normas complementares da Resolução nº 42/03-COUN para fins específicos da Residência Médica do Hospital de Clínicas e dos Programas de Residência Multiprofissional da Saúde e

Residência em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pelo Regimento Geral da UFPR. Este Regimento poderá ser alterado em qualquer período, sujeito à homologação pelo Conselho Administrativo do CHC-UFPR (COAD) e pela Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da UFPR.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Os Programas de Residência Multiprofissionais ou em Área Profissional da Saúde do CHC-UFPR são Programas de ensino, sob a forma de curso de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, caracterizado por treinamento em serviço, com duração mínima de dois anos, dedicação exclusiva e realizada sob supervisão docente-assistencial.

Art. 2º O Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Atenção Hospitalar (PRIMAH) está fundamentado nas legislações emanadas pelo Governo Federal, pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Paraná (CEPE-UFPR), pela Gerência de Ensino e Pesquisa do (GEP) CHC-UFPR. Os Programas serão desenvolvidos no Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, nos Setores da UFPR que comportam profissionais da área da saúde e demais profissões afins e nas instituições conveniadas com a UFPR, disponibilizando da sua infraestrutura de recursos humanos, materiais, equipamentos e instalações.

Art. 3º São objetivos do PRIMAH:

- a) Proporcionar ensino e treinamento em serviço voltados para a especialização técnica multiprofissional em saúde;
- b) Articular assistência, educação em saúde e produção científica;
- c) Melhorar a qualidade da assistência hospitalar;
- d) Formar profissionais de saúde comprometidos com a qualidade de vida da população;
- e) Formar profissionais de saúde com o foco na integralidade e interdisciplinaridade no atendimento em saúde;
- f) Formar profissionais com uma visão política e social das questões ligadas à saúde da população e capazes de compreender a articulação entre perfil epidemiológico e políticas de saúde voltadas para o SUS;
- g) Estimular o saber em saúde bem como o interesse pela geração de conhecimento através da pesquisa científica;
- h) Capacitar para o trabalho em equipe e em formação humana.

CAPÍTULO II

CONCEITUAÇÃO

Art. 4º Os Programas de Residência em Área Multiprofissional da Saúde e em Área Profissional da Saúde serão desenvolvidos no CHC-UFPR com a participação dos Departamentos da UFPR e do Gestor Municipal de Saúde e serão orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir de necessidades locais e regionais.

§1º Os Programas em Área de Concentração ou em Área Profissional de Atenção à Saúde realizados no CHC e credenciados junto ao MEC ficam subordinados ao presente regimento.

§2º As propostas de novos Programas poderão ser emanadas dos serviços do CHC ou dos departamentos da UFPR e deverão ser submetidas a apreciação do Colegiado do PRIMAH. Se aprovados, serão encaminhados para aprovação do COAD e posteriormente pelo Colegiado da COREMU-UFPR. As propostas de novos Programas e ampliações de novas vagas deverão necessariamente ser encaminhadas para apreciação da CNRMS-MEC. Os novos Programas só serão abertos para ingresso de Residentes após parecer favorável pela CNRMS-MEC com indicação do número de vagas e bolsas liberadas específicas para aquele Programa.

Art. 5º Os Programas são credenciados, avaliados, acreditados e renovados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

Art. 6º A duração mínima será de dois anos com carga horária de 60 horas/semanais em regime de dedicação exclusiva. A carga horária total a ser cumprida pelos Residentes deverá ser de, no mínimo, 5.760 horas (2.880 horas/ano).

Art. 7º O PRIMAH será composto pela integração multiprofissional e interdisciplinar onde os diversos atores desempenharão os seguintes papéis:

§1º Os docentes são profissionais vinculados às instituições formadoras e executoras que participam das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no Projeto Pedagógico (PP).

§2º O tutor é o profissional de saúde com titulação mínima de mestre e experiência profissional de no mínimo três anos, cuja função caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica, exercida preferencialmente por docente da UFPR.

§3º O preceptor é o profissional de saúde da mesma profissão do Residente, com titulação mínima de especialista e experiência de no mínimo três anos em atenção hospitalar. Será exercida, preferencialmente, por profissional que tenha vínculo com o serviço. Sua função caracteriza-se por supervisão do residente nas atividades práticas profissionais em seu local de atuação. A supervisão das atividades multiprofissionais que não caracterizem atividade específica de uma determinada profissão, poderão ser supervisionadas por um dos preceptores da equipe, sem a obrigatoriedade de ser da mesma área profissional.

§4º Os Residentes são considerados alunos de pós-graduação *lato sensu*, na categoria de especialização, voltada para o treinamento em serviço, na forma dos Artigos 57, 58, 60 a 63 do Regimento Geral da UFPR e do artigo nº 15 da Resolução nº 02, de 13 de abril de 2012 da CNRMS, ou outra que vier a substituí-la. Os Residentes são profissionais e respondem integralmente pelos seus atos de acordo com o código de ética da profissão e das normas internas do CHC-UFPR e da UFPR.

§5º O instrutor de área é o profissional de nível superior, do serviço, que acompanha as atividades do Residente nos cenários de prática. O instrutor de área não substitui o preceptor e/ou o tutor da Área Profissional.

Art. 8º A supervisão eventual de atividade prática de Residente por profissional de saúde do serviço não caracteriza a função de preceptor.

CAPÍTULO III **ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 9º O Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) do PRIMAH do CHC-UFPR é órgão colegiado consultivo, deliberativo e administrativo dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde. Está diretamente subordinado à COREMU-UFPR e à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS-MEC). Em âmbito local, está ligada à Gerência de Ensino e Pesquisa do CHC e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG-UFPR).

§1º O NDAE reunir-se-á mensalmente de acordo com cronograma previamente aprovado e será convocado, com no mínimo 72 horas de antecedência, juntamente com o envio da pauta da reunião.

§2º As solicitações de pauta deverão ser encaminhadas pelos membros, a Coordenação Geral do PRIMAH, com no mínimo 5 dias úteis de antecedência.

§3º Em casos excepcionais, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, com pauta única, com 24 horas de antecedência.

Art. 10 A secretaria do PRIMAH constitui-se em órgão de apoio administrativo e do ensino, dirigido pelo Coordenador do PRIMAH e manterá uma ficha de registro de cada Residente do Programa para fins acadêmicos, administrativos e disciplinares.

§1º A emissão de documentos e informações oficiais, e outras relativas aos Residentes é atribuição exclusiva da secretaria do PRIMAH.

§2º As solicitações de documentos pelos Residentes deverão ser realizadas com no mínimo 48 horas de antecedência, via sistema online.

§3º As solicitações de estágios optativos deverão ser entregues para serem apreciadas na reunião do NDAE com no mínimo 60 dias de antecedência e as de participação em eventos científicos com 30 dias de antecedência.

§4º Não serão fornecidas declarações ou históricos parciais para Residentes desistentes ou desligados dos Programas.

§5º O histórico escolar será fornecido apenas ao final do Programa e após integralização de todas as atividades do PP.

Art. 11 O ingresso do Residente dar-se-á por meio de concurso público e as vagas ofertadas serão publicadas em edital e no guia do candidato pelo Núcleo de Concurso (NC-UFPR);

Art. 12 A definição das etapas do processo seletivo é atribuição da COREMU-UFPR e dos Colegiados dos Programas de residência Multiprofissional da UFPR, observadas as determinações da CNRMS sendo que, a operacionalização do processo seletivo caberá ao NC-UFPR.

SEÇÃO I
DO NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE DOS
PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA
PROFISSIONAL DA SAÚDE DO CHC-UFPR

Art. 13 O Núcleo Docente Assistencial Estruturante dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (NDAE-CHC) é nomeado em reunião do colegiado após indicação dos seus pares. Os Coordenadores das áreas de concentração são escolhidos pelos preceptores e tutores do Programa do qual fazem parte. O Coordenador geral do PRIMAH será eleito pelo colegiado do NDAE e será formalizado por meio de portaria emitida pela Superintendência do CHC-UFPR. O NDAE é a instância colegiada responsável pela fiscalização do cumprimento da legislação específica sobre a Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde na Instituição.

Art. 14 O NDAE dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do CHC-UFPR terá a seguinte composição geral: um Coordenador Geral, um Vice-Coordenador, um representante da GEP, um Coordenador de cada Área de Concentração, um Coordenador de cada Área Profissional (dos Serviços) e um representante docente de cada departamento setorial que tenha envolvimento com os Programas referidos e por representantes discentes (Residentes), na proporção de 1/5 do total dos membros titulares do Colegiado. A coordenação das áreas de concentração poderá ser exercida pelos representantes dos departamentos ou dos serviços do CHC.

Parágrafo único: Os departamentos, serviços e representantes discentes deverão indicar um suplente que, no impedimento do titular, deverá representá-lo e desempenhar as atribuições e funções específicas, descritas neste regimento e nos demais documentos relacionados à Residência.

Art. 15 O Coordenador e o Vice-Coordenador são membros natos do NDAE-CHC e os demais membros serão indicados pelos Setores da UFPR, pelas chefias de Serviços/Unidades do CHC e pelo Colegiado dos representantes discentes.

§1º O Coordenador do PRIMAH deve ter experiência mínima de três anos na sua área profissional, título mínimo de mestre e integrar uma das equipes dos

Programas de Residência, há pelo menos três anos, desempenhando o papel de tutor ou preceptor.

§2º O Coordenador do PRIMAH terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, por igual período, até duas vezes consecutivas.

§3º O Vice-Coordenador do PRIMAH será o docente responsável pela coordenação do eixo transversal, indicado pelo colegiado NDAE e terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, por igual período, até duas vezes consecutivas.

§4º O Coordenador de Área de Concentração será eleito pelos preceptores e tutores dos respectivos Programas, dentre os representantes dos departamentos ou dos serviços do CHC-UFPR e terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período até duas vezes consecutivas.

§5º A representação discente terá mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período. É obrigatório haver representantes de cada ano de formação.

§6º As decisões que dependam de voto deverão ter a presença mínima de cinquenta por cento, mais um dos membros do NDAE-CHC. Na ausência deste *quórum* as deliberações poderão ser votadas com a presença de cinquenta por cento mais um das Áreas Profissionais que compõem o PRIMAH.

§7º O Coordenador(a) Geral do NDAE-CHC será o representante legal do CHC nas várias instâncias, internas e externas à UFPR, nos encaminhamentos das questões relativas a Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.

§8º Todos os representantes deverão ter um suplente que o substituirá nas faltas e impedimentos, e que completará o mandato dos titulares na ocorrência de vaga.

§9º Terão direito a voz e voto os representantes titulares. Caso o mesmo esteja ausente este direito passa ao suplente, sendo que, estando ambos presentes o suplente não tem direito de voto.

§10º Os Residentes serão representados por seus pares escolhidos por todos os Residentes do Programa, em eleição direta que se realizará na primeira quinzena do mês de abril de cada ano, com mandato de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 16 Caberá aos Representantes dos Residentes:

- a) Integrar a Comissão de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional de Saúde do CHC-UFPR, participando das reuniões do NDAE;
- b) Zelar pelo cumprimento deste regimento e das normas em vigor emanadas pela CNRMS, do CHC, da UFPR e nos demais cenários de prática;
- c) Reunir-se periodicamente com os demais Residentes para inteirar-se do andamento dos Programas;
- d) Levar ao NDAE as demandas dos Residentes;

- e) Colaborar com o tutor e/ou preceptor na organização das escalas de plantões, de ambulatorios e de férias, bem como dos remanejamentos necessários;
- f) Manter os demais Residentes atualizados sobre as informações, orientações e discussões apresentadas no NDAE.

SEÇÃO II **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 17 Além das responsabilidades previstas no artigo 9º da Resolução nº 2, de 13 abril de 2012 da CNRMS são atribuições do NDAE do CHC-UFPR:

- a) Zelar pelo cumprimento deste regimento;
- b) Aprovar, coordenar e fiscalizar os Programas da residência multiprofissional e em Área Profissional de saúde do CHC-UFPR procurando obter os meios para a sua efetiva execução;
- c) Apreciar e compatibilizar as atividades pedagógicas, os planos de ensino, bem como as normas e diretrizes de operacionalização das atividades propostas;
- d) Indicar comissões julgadoras para avaliação dos trabalhos de conclusão da residência (TCR);
- e) Indicar a comissão de seleção dos novos Residentes;
- f) Referendar as matrículas;
- g) Julgar pedidos de prorrogação de prazos para a conclusão do curso;
- h) Apreciar as reivindicações do corpo discente;
- i) Definir normas e procedimentos para assegurar o cumprimento da carga horária;
- j) Ouvidas as áreas, aprovar solicitações de ampliação e redução de vagas anualmente, por Programa e área profissional, considerando os recursos materiais e humanos.
- k) O NDAE é soberano para suspender a oferta de vaga de uma determinada área profissional, caso a mesma não apresente condições técnicas e administrativas para sua gestão;
- l) Propor aperfeiçoamentos ou medidas disciplinares, quando couber, a qualquer um dos atores envolvidos no PRIMAH, elencados no artigo 7º do presente regimento.
- m) Avaliar anualmente os Programas e propor melhorias ou alterações quando necessário.
- n) Enviar relatório anual de suas atividades e informações oficiais aos órgãos solicitantes.
- o) Comunicar a superintendência do CHC a suspensão de um ou mais dos Programas de residência multiprofissional ou em Área Profissional da saúde, quando o rendimento for considerado insuficiente, após avaliação da CNRMS;
- p) Acompanhar a implementação e a avaliação da carga horária didática teórica obrigatória dos Programas de residência em saúde.
- q) Sugerir à GEP alterações ou criações de processos de trabalho que visem a qualidade no atendimento e na formação/treinamento dos Residentes.
- r) Solicitar abertura de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar quando indicado;

- s) Aplicar sanções disciplinares de acordo com o previsto no presente regimento, realizando os encaminhamentos aos órgãos competentes quando necessário;
- t) Resolver os casos omissos.

§1º O NDAE se reunirá ordinariamente, uma vez ao mês ou extraordinariamente, por convocação da Coordenação da PRIMAH, ou por solicitação de dois terços de seus membros, seguindo um cronograma anual, aprovado previamente.

§2º As questões em especial atinentes aos Programas ou Área Profissionais deverão ser resolvidas sempre na presença de seu respectivo representante.

§3º Caberá ao NDAE-CHC e, em última instância, a COREMU-UFPR, resolver, propor soluções ou deliberar sobre casos omissos neste Regimento assim como, realizar os encaminhamentos pertinentes.

Art. 18 Ao Coordenador Geral do PRIMAH caberá, além do estabelecido no artigo nº 8 da Resolução nº 2 da CNRMS, de 13 de abril de 2012, as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir mensalmente as reuniões ordinárias e extraordinárias do NDAE;
- b) Convocar e presidir mensalmente a reunião com os Coordenadores de Área de Concentração e Profissional para o planejamento e deliberação das atividades do PRIMAH;
- c) Promover a articulação do Programa com outros Programas de residência em saúde da instituição, incluindo a Residência Médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação da UFPR;
- d) Encaminhar a pauta das reuniões ordinárias, com no mínimo 72 horas de antecedência e, 24 horas para as reuniões extraordinárias;
- e) Colaborar com a COREMU-UFPR na elaboração do edital e do guia do candidato para os processos seletivos dos Programas de residência do CHC-UFPR;
- f) Elaborar relatório final do curso e encaminhar informações oficiais aos órgãos solicitantes;
- g) Ouvir e orientar os tutores, preceptores e discentes dos Programas em suas dúvidas, sugestões e reclamações sobre as atividades, normas ou orientações emanadas pela CNRMS, NDAE ou normas Institucionais;
- h) Aplicar as sanções administrativas conforme determinação do presente Regimento.
- i) Anualmente, o Coordenador do PRIMAH deverá atualizar o número de vagas e inserir, quando houver, os novos Programas no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação (SIGA).
- j) Supervisionar semestralmente o lançamento das notas no SIGA, bem como validar a integralização das atividades do Residente, para liberação de acesso ao histórico escolar.

Art. 19 O Coordenador do Eixo Transversal de Concentração dos Programas de Residência Multiprofissional do CHC-UFPR será o Vice-Coordenador do PRIMAH e a ele compete:

- a) Organizar, em conjunto com os preceptores, docentes e tutores reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;
- b) Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os tutores e preceptores;
- c) Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, tutores, docentes e Residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
- d) Articular a integração dos preceptores, tutores e Residentes com os respectivos pares de outros Programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
- e) Participar do processo de avaliação dos Residentes e realizar o lançamento das notas das disciplinas sob sua responsabilidade no SIGA.
- f) Participar da avaliação do PP do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- g) Substituir o Coordenador geral do PRIMAH nos seus impedimentos;
- h) Comunicar à Coordenação Geral as irregularidades no cumprimento do Programa;
- i) Participar das reuniões mensais do NDAE e dos Coordenadores de Área de Concentração e Área Profissional;
- j) Participar do processo de seleção dos Residentes em sua área, quando convocados pela pelo NDAE ou NC.

Art. 20 Aos Coordenadores das Áreas de Concentração compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões com os tutores, preceptores e Residentes da Área de Concentração;
- b) Promover a articulação dos discentes do seu Programa com outros Programas de residência em saúde da instituição, incluindo a residência médica;
- c) Coordenar a elaboração do cronograma semestral e/ou anual das aulas teóricas e teórico-práticas do seu Programa;
- d) Coordenar a distribuição das atividades do Programa entre os seus membros (tutores, preceptores e discentes);
- e) Ouvir e orientar os tutores, preceptores, docentes e discentes do Programa sobre as atividades ou orientações da área de concentração;
- f) Elaborar relatório anual do Programa e encaminhar para a coordenação geral para registro;
- g) Participar das atividades organizadas pelo Programa e pelo NDAE contribuindo com o planejamento, organização e execução das atividades bem como do controle e avaliação;
- h) Realizar uma avaliação anual do Programa ouvindo os tutores, preceptores e Residentes, encaminhando as propostas de melhorias para a coordenação geral e para o NDAE;
- i) Discutir com os preceptores, docentes e tutores as intercorrências e, se necessário, encaminhá-las para a coordenação geral.
- j) Receber as avaliações anuais de desempenho dos Residentes nas atividades teórico-práticas da Área de Concentração e das respectivas

disciplinas teóricas, realizando o lançamento das mesmas, em até 30 dias após o término da atividade ou da disciplina, no SIGA.

Art. 21 Aos Coordenadores de Área Profissional compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões com os tutores, preceptores, docentes e Residentes da Área Profissional;
- b) Promover a articulação dos discentes do seu Programa com outros Programas de residência em saúde da instituição, incluindo a residência médica;
- c) Coordenar a elaboração do cronograma semestral e/ou anual das aulas teóricas e teórico-práticas na área profissional;
- d) Coordenar a distribuição das atividades da Área Profissional entre os seus membros (tutores, preceptores, docentes e discentes);
- e) Ouvir e orientar os tutores, preceptores, docentes e discentes da Área Profissional sobre as atividades da sua categoria profissional, promovendo sua integração nas diferentes áreas de concentração;
- f) Realizar avaliação anual da Área Profissional ouvindo os tutores, preceptores, docentes e Residentes, encaminhando as propostas de melhorias para a coordenação geral do PRIMAH por meio de relatório anual;
- g) Participar das atividades organizadas pelo NDAE colaborando com o planejamento, organização e execução das atividades bem como do controle e avaliação das diferentes áreas de concentração;
- h) Discutir com os preceptores, docentes e tutores as intercorrências e, se necessário, encaminhá-las para a coordenação geral;
- i) Receber as avaliações semestrais de desempenho dos Residentes nas atividades práticas da Área Profissional e das respectivas disciplinas teóricas, realizando o lançamento das mesmas, em até 30 dias após o término da atividade ou da disciplina, no SIGA;
- j) Colaborar no processo seletivo quando solicitado.

Art. 22 Aos docentes compete, além do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no PP, conforme resolução Nº 02 de 13/04/2012 da CNRMS:

§1º garantir a integração didático-pedagógica das atividades teórico-práticas viabilizando a reflexão da prática baseada no uso das melhores evidências científicas disponíveis.

§2º estimular a geração de conhecimento, por meio de pesquisas científicas voltadas para o aprimoramento do cuidado.

Art. 23 Ao tutor compete, além das atribuições da resolução Nº 02 de 13/04/2012 da CNRMS:

- a) Realizar atividade de orientação acadêmica de preceptores e Residentes voltada à discussão das atividades teóricas e teórico-práticas;
- b) Colaborar com o cumprimento das atividades dos Programas em sua especialidade;

- c) Participar do processo de seleção dos Residentes em sua área, quando convocados pelo NDAE ou pelo núcleo de concurso (NC).
- d) Participar da elaboração dos planos de ensino e cronograma de atividades em sua área de atuação;
- e) Comunicar à Coordenação de Área, as irregularidades no cumprimento dos Programas;
- f) Enviar à Coordenação da Área de Concentração os resultados das avaliações dos Residentes;
- g) Supervisionar a realização das reuniões clínicas, bibliográficas e seminários programados;
- h) Participar das reuniões do NDAE e do Programa ao qual está ligado, quando convocado;
- i) Organizar e ministrar aulas, seminários e outras atividades acadêmicas.

Art. 24 Ao preceptor compete além das atribuições da resolução Nº 02 de 13/04/2012 da CNRMS:

- a) Exercer a função de orientação/supervisão direta, sendo referência para o(s) Residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- b) Orientar e acompanhar, em conjunto com o(s) tutor(es), o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do Residente, devendo observar as diretrizes do PP;
- c) Elaborar, com os demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- d) Facilitar a integração do(s) Residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), Residentes de outros Programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- e) Participar, junto com o(s) Residente(s) e demais profissionais envolvidos no Programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- f) Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) Residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do Programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;
- g) Acompanhar a elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) Residente(s) sob sua supervisão;
- h) Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do Residente;
- i) Participar da avaliação e implementação do PP do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- j) Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do Programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Resolução nº 01/2016 do PRIMAH;
- k) Colaborar com o cumprimento das atividades dos Programas em sua especialidade;
- l) Participar do processo de seleção dos Residentes em sua área, quando convocados pelo NDAE ou pelo NC;

- m) Comunicar à Coordenação de Área Profissional, as irregularidades no cumprimento dos Programas;
- n) Enviar à Coordenação da Área de Profissional os resultados das avaliações e frequência mensal dos Residentes;
- o) Supervisionar a realização das reuniões clínicas, bibliográficas e seminários programados;
- p) Participar das reuniões do NDAE e do Programa ao qual está ligado;
- q) Organizar e participar de atividades teóricas, seminários e outras atividades acadêmicas integrado com os docentes e tutores.

Art. 25 Ao Instrutor de Área Profissional compete:

- a) Orientar e acompanhar as atividades práticas, previstas no PP, desenvolvidas pelos residentes no cenário de prática em que o Instrutor desempenha suas funções profissionais;
- b) As irregularidades ocorridas na execução das atividades, no cumprimento da carga horária e na postura ética ou profissional, envolvendo o residente, e identificadas ou reportadas ao Instrutor deverão ser comunicadas ao Preceptor da Área Profissional;
- c) Propor ao Preceptor de Área Profissional ajustes nas atividades práticas ou teóricas ofertadas ao Residente com objetivo de aprimorar os conhecimentos e as habilidades destes profissionais;
- d) Colaborar com o Preceptor da Área Profissional na avaliação do residente.

Art. 26 Compete a Secretaria do PRIMAH:

- a) Coordenar os serviços de secretaria e outros que lhe sejam atribuídos pelo Coordenador do PRIMAH;
- b) Manter atualizados e devidamente resguardados os registros de notas, histórico escolar e frequência do Residente;
- c) Receber e processar os pedidos de matrícula em conjunto com o NC-UFPR;
- d) Arquivar e manter em ordem todos os documentos relativos a atividades didáticas e administrativas;
- e) Zelar pelo controle e conservação dos bens patrimoniais do curso;
- f) Preparar documentos relativos ao processo seletivo, ao histórico escolar, relatório final, declarações e outros para assinatura do Coordenador;
- g) Encaminhar a convocação das reuniões de acordo com as orientações do Coordenador do PRIMAH;
- h) Secretariar as reuniões de colegiado e elaborar a ata da mesma que deverá ser encaminhada juntamente com a pauta e a convocação da reunião subsequente;
- i) Executar outras atividades inerentes à área, delegadas pelo Coordenador do PRIMAH.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E DA AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES

Art. 27 A carga horária da Residência Multiprofissional ou em Área Profissional em Saúde será de 60 horas semanais, totalizando carga horária mínima de 5760

horas, distribuídas em 24 meses, composto de 80% da carga horária em atividades práticas e 20% em atividades teóricas ou teórico-práticas, de acordo com a Resolução Nº 5 de 07/11/2014, emanada pela CNRMS ou outra que vier substituí-la.

Art. 28 A organização das atividades práticas profissionais e práticas integradas será definida pelo NDAE visando o aprimoramento e formação técnico-científica da área profissional, bem como a integração multiprofissional entre os diferentes atores dos Programas e a busca constante pela interdisciplinaridade do cuidado.

§1º As atividades propostas estarão pautadas no desenvolvimento técnico-científico, ético e humanístico, visando a formação de profissionais de saúde comprometidos com as necessidades dos cidadãos.

§2º Considerando as características do PRIMAH, para as atividades práticas, haverá complementação da carga horária semanal nos finais de semana. As atividades a serem desenvolvidas serão definidas pelos Coordenadores das Áreas Profissionais, ouvidos os preceptores, instrutores, tutores e residentes.

Art. 29 As disciplinas serão cadastradas no SIGA e terão seu valor expresso em carga horária e conceito e/ou nota.

Art. 30 A frequência mínima exigida é de 100% nas atividades práticas e 85% nas atividades teóricas ou teórico-práticas, de acordo com as deliberações da CNRMS. Não será permitida a antecipação de data de término da residência em hipótese alguma.

§1º A nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas e teórico-práticas deve ser igual ou maior a sete.

§2º A promoção do profissional de saúde para o ano seguinte (R2) só será permitida após o cumprimento integral das cargas horárias teóricas e práticas referentes ao primeiro ano (R1), conforme os parâmetros citados acima.

Art. 31 Os Residentes serão avaliados presencialmente a cada trimestre, nas atividades teóricas e nas atividades práticas pelo corpo docente-assistencial (docentes, tutores e preceptores). O Residente deverá apresentar relatório periódico do desenvolvimento do Trabalho Conclusão da Residência (TCR).

§1º O Residente com aproveitamento insatisfatório em um cenário de prática deverá realizá-lo novamente para obter avaliação satisfatória e aprovação. Será permitida apenas uma vez a repetição das atividades práticas em que houver reprovação. Para as atividades teórico-práticas será permitida duas recuperações. O Residente que não obtiver desempenho satisfatório, após essas recuperações, será desligado do Programa.

§2º Na avaliação deverão ser levados em conta indicativos que demonstrem o desempenho do aluno em termos de conhecimentos, habilidades adquiridas e das atitudes apresentadas durante o desenvolvimento das atividades teórico e

teórico-práticas. O modelo de avaliação geral será definido pelo NDAE e deverá ser aplicado em todas as avaliações dos Residentes do PRIMAH.

§3º A época e o período para realização das atividades práticas ou eventual reposição de carga horária não integralizada, serão propostos pelo Coordenador de Área Profissional em conjunto com os tutores e preceptores e encaminhados ao NDAE para deliberação;

Art. 32 A reposição de CH prática não integralizada, pelos motivos previstos em lei, poderá ser realizada num limite de até 10% da carga horária semanal de seis horas e em até 60 dias a partir do retorno do Residente.

Parágrafo único A carga horária prática não integralizada que exceder o estabelecido no CAPUT deste artigo poderá ser reposta, após o período regular, ao final da residência, mediante plano de reposição a ser apreciado pelo NDAE. Neste período, o Residente não terá direito a bolsas adicionais.

Art. 33 O Residente que não integralizar a carga horária prática mensal, por faltas, atrasos ou saídas antecipadas de seu local de atividade, não justificadas, em dois meses consecutivos ou alternados, no período de 12 meses, será automaticamente desligado do Programa.

Art. 34 Além do cumprimento do disposto nos artigos 27 e 30, é requisito obrigatório para o recebimento de Certificado de Conclusão de Residência a elaboração, individual, do trabalho de conclusão de residência (TRC). O TCR será apresentado na forma de artigo científico em data estabelecida pelo NDAE, antes do término do Programa, não sendo permitida sua submissão após o término do mesmo. O Residente deverá cumprir as orientações e deliberações estabelecidas na Resolução nº 01/2016 do PRIMAH.

§1º A submissão à revista deverá ser realizada, pelo Residente, no cadastro do orientador.

§2º O Residente deverá entregar comprovante de submissão em revista indexada, definida pelo orientador, e fazer o *upload* do comprovante e do artigo, em formato .pdf, no SIGA.

§3º O Residente do PRIMAH deverá seguir as orientações definidas na Resolução nº 01/2016 sobre TCR, aprovada pelo Colegiado do PRIMAH.

Art. 35 As Áreas Profissionais deverão estabelecer as linhas de pesquisa nas quais os Residentes deverão ser inseridos para a execução do TCR.

Art. 36 A definição do orientador e do coorientador é de competência da Área Profissional e deverá ser indicado juntamente com a definição do tema para o TCR.

Parágrafo único O orientador ou o coorientador do TCR deve ser, obrigatoriamente, da mesma profissão do Residente.

Art. 37 O Residente deverá tomar ciência de todas as avaliações realizadas;

Parágrafo único As avaliações serão registradas no SIGA pelos Coordenadores de Área de Concentração e/ou Área Profissional e/ou do Coordenador de Área Transversal, ao final de cada semestre ou nos prazos estabelecidos pelo NDAE, dentro de sua área de abrangência;

Art. 38 O CHC-UFPR não aceitará transferências de Residentes de outras instituições, com exceção dos casos previstos em Lei, seguindo as orientações previstas na Resolução Nº 02 de 02/02/2011, emanada pela CNRMS ou outra que vier a substituí-la.

DOS DIREITOS DOS RESIDENTES

Art. 39 Além do treinamento em serviço, os Residentes terão direito a:

- a) Bolsa de estudo no valor fixado pelo MEC;
- b) Fica assegurado ao Residente o direito a afastamento, sem reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:
 - §1º licença de cinco dias consecutivos, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança;
 - §2º licença nojo de oito dias consecutivos, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes;
 - §3º licença de oito dias consecutivos para núpcias;
 - §4º licença para um evento científico por ano do Programa de Residência, previamente aprovados pelo Coordenador de Área Profissional e homologados pelo NDAE.
 - §5º até oito dias por ano de residência para tratamento de saúde, mediante apresentação de atestados médicos ou odontológicos, que deverão ser entregues na secretaria da PRIMAH, em até 72 horas do início do afastamento. Não será permitido acumular este prazo para o(s) ano(s) seguinte(s), sendo que os afastamentos superiores a oito dias deverão ser repostos na sua integralidade, conforme Artigo 25 do presente regimento;
- c) A gestante ou adotante será assegurada a licença-maternidade ou licença adoção de até 120 dias podendo ser prorrogado, quando requerido pela Residente, o período adicional de 60 dias. O período gozado deverá ser repostado integralmente. No período do afastamento a bolsa será subsidiada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), sendo de responsabilidade da beneficiária a requisição deste benefício;
- d) Um dia de folga semanal e férias de 30 dias consecutivos por ano, podendo ser fracionado em até dois períodos de 15 dias, fixadas pela Área Profissional e aprovados pelo NDAE, por ano de atividade, nos meses de julho, dezembro e janeiro. Não será permitido acúmulo de dias de férias para o ano seguinte;
- e) Voz e voto nas reuniões do NDAE, através de seus representantes;
- f) Fornecimento de almoço gratuito nos restaurantes da UFPR, conforme estabelecido pelo NDAE;

- g) Até uma hora de intervalo para ser dividida entre as refeições diárias (café, almoço e lanche);
- h) Trancamento de matrícula para o cumprimento de obrigações militares.

Art. 40 O trancamento de matrícula somente será aprovado, após avaliação do NDAE-CHC, para situações que envolverem problemas de saúde do Residente ou de um parente de primeiro grau, ascendente ou descendente, por um período máximo de dois meses, mediante apresentação de relatório médico e pedido formal ao NDAE, ficando suspensa a bolsa auxílio, de acordo com a Resolução Nº 03 de 17/2/2011 emanada pela CNRMS, ou as que vierem substituí-las.

Parágrafo único A COREMU-UFPR e a CNRMS deverão homologar a decisão do NDAE com relação ao pedido de trancamento para que o Residente possa ser liberado de suas atividades.

Art. 41 O Residente poderá requerer, a qualquer tempo, o seu desligamento do Programa de Residência mediante entrega de pedido de desistência, na secretaria do PRIMAH, indicando os motivos.

Parágrafo único O Residente que desistir do Programa receberá o valor da bolsa auxílio proporcional à carga horária cumprida do período.

Art. 42 A conclusão do Programa de Residência Multidisciplinar ou em Área Profissional de Saúde dará direito a um certificado de especialista o qual será assinado pelo Superintendente do CHC, pelo Coordenador do PRIMAH e pelo Residente.

Parágrafo único O certificado será expedido e registrado na PRPPG por meio do SIGA, após atendidos os devidos trâmites legais e institucionais.

Art. 43 O Residente do segundo ano (R2) terá direito a realizar estágio opcional, pelo período máximo de 30 dias, em instituição externa a ser aprovada pelo NDAE, ouvida a Área Profissional.

Art. 44 O Residente terá direito a solicitar transferência para outra Instituição, seguindo os trâmites previstos em lei.

DOS DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 45 São deveres do Residente:

- a) Dedicar-se exclusivamente ao Programa, cumprindo a carga horária de 60 horas semanais, de acordo com o cronograma definido pela Área Profissional e exigido pela legislação vigente, comparecendo com pontualidade e assiduidade às atividades da residência. Não é permitido cursar outra pós-graduação concomitante com o Programa de Residência, sob pena de desligamento;
- b) Zelar pela conduta pessoal e profissional, elevando o conceito do CHC, da Residência e da UFPR;

- c) Comprovar, por meio do registro em meio eletrônico, o cumprimento da carga horária do Programa, de acordo com o estabelecido no PP e aprovado pelo NDAE;
- d) Conhecer o PP do Programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras e participar da sua avaliação, contribuindo para o seu aprimoramento;
- e) Seguir as diretrizes do PP articulando-se e interagindo com as diversas equipes e profissionais para assegurar a integração ensino-serviço e a qualidade dos serviços prestados;
- f) Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
- g) Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;
- h) Conduzir-se com comportamento ético e cortês perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e profissionais da saúde das instituições que desenvolvem e participam do Programa;
- i) Articular-se com os representantes dos profissionais da saúde Residentes no NDAE e na COREMU-UFPR;
- j) Integrar-se às diversas Áreas Profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
- k) Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
- l) Buscar a articulação com outros Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde e também com os Programas de Residência Médica;
- m) Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;
- n) Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde;
- o) Usar o crachá e o avental, limpo e com os botões fechados, em todas as atividades teórico-práticas desenvolvidas no CHC ou em outros cenários de prática;
- p) Seguir o Código de Conduta Funcional do CHC-UFPR e as orientações da NR32 ou outra que vier a substituí-la;
- q) Ao término do Programa de residência, entregar na secretaria do PRIMAH o documento de identificação (crachá) e uma Certidão Negativa de Débito da Biblioteca da UFPR;
- r) Zelar pelo patrimônio Institucional e dos cenários de prática, comunicando qualquer irregularidade à preceptoria;
- s) Entregar os relatórios mensais e demais documentos solicitados pelos Tutores, Preceptores e /ou Coordenadores no formato e prazo estabelecido pelo NDAE-CHC;
- t) Informar o Coordenador de Área Profissional qualquer irregularidade ou dificuldade encontrada na execução das atividades previstas no Programa;

- u) Informar imediatamente o preceptor, por escrito via e-mail, com cópia para o Coordenador de Área Profissional as situações envolvendo problemas pessoais que impeçam sua participação nas atividades de rotina;
- v) Compor as diversas Comissões ou Comitês da Instituição quando indicado, e participar de suas reuniões e/ou atividades;
- w) Cumprir o que determina o Código de Ética Profissional, os regimentos do CHC, do PRIMAH, da COREMU-UFPR e as legislações da CNRMS;
- x) Não reter, divulgar por qualquer meio ou reproduzir, conforme Código de Conduta Funcional do CHC/UFPR, sem autorização e sem prévia requisição, aprovada pelas instâncias legais da instituição, documentos, prontuários ou instrumentos de propriedade do CHC/UFPR;
- y) Realizar as solicitações de documentos, licenças estágios, participação em eventos e demais afastamentos dentro dos prazos estabelecidos neste regimento ou pelo NDAE;
- z) Participar da reunião mensal do Colegiado dos Residentes a ser organizada pelos representantes discentes a ser realizada em dia e horário a ser definido pelo NDAE. Nos meses de férias não haverá convocação;
- aa) Atender as convocações emanadas pelo NDAE ou pela Instituição.

Art 46 O Residente que se afastar do Programa por motivo devidamente justificado e aprovado pelo NDAE deverá completar, integralmente a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no Programa;

§1º Todas as licenças ou afastamentos descritos neste Regimento devem ser comprovados através de documento oficial e registrados no SIGA realizando *upload* em formato .pdf em até 72 horas do início do período. O documento original deverá ser apresentado ao Coordenador da Área Profissional para conferência da sua veracidade, imediatamente após o retorno às atividades.

§2º Em caso de doença do próprio Residente o mesmo deverá repor integralmente os dias de atestado (que excederem 8 dias/ano de residência) para tratamento de saúde, imediatamente após o retorno às atividades conforme **Artigo 39 §5º**.

Art. 47 O Residente que desistir do Programa receberá o valor da bolsa auxílio proporcional à carga horária cumprida do período.

Parágrafo único O Residente deverá devolver ao erário, mediante pagamento de GRU emitida pela PROGEPE, os valores excedentes recebidos indevidamente, os quais serão calculados com base no número de dias de carga horária não cumprida.

DAS PENALIDADES APLICADAS AO RESIDENTE

Art. 48 As transgressões disciplinares serão comunicadas pelo Coordenador de Área Profissional ou de Área de Concentração, quando couber, ouvidos os Preceptores, Tutores e Residentes envolvidos, ao NDAE-CHC, para as medidas cabíveis e eventuais penalizações.

Art. 49 O Residente é profissional de saúde registrado no respectivo Conselho Profissional e responde ética e legalmente pelos seus atos. Sem prejuízo de outras cominações legais, os Residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- a) advertência verbal
- b) advertência escrita
- c) suspensão
- d) desligamento

§1º As penas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente;

§2º A reincidência acarreta na aplicação de penas progressivamente mais severas;

§3º Na aplicação das penalidades será considerada a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem ao serviço público, aos usuários destes serviços, o comprometimento ético e moral, as circunstâncias, agravantes ou atenuantes, e os antecedentes acadêmicos do Residente.

§4º A definição das penas de advertência escrita, suspensão e desligamento é atribuição exclusiva do NDAE que poderá, mesmo na ausência de infrações anteriores, deliberar diretamente por uma penalidade de maior severidade em decorrência do determinado no **§3º**.

Art. 50 As advertências verbais poderão ser aplicadas pelo Preceptor, Tutor ou Coordenador da Área Profissional ou da Área de Concentração ou pelo Coordenador do PRIMAH na presença de, no mínimo, uma testemunha e mediante ciência do Coordenador da Área Profissional. Será realizado o registro da penalidade com assinatura e ciência pelo Residente e demais presentes e encaminhada, formalmente, ao NDAE para registro em ata e na ficha do Residente.

Art. 51 Aplica-se a pena de advertência verbal quando o Residente:

- a) Desrespeitar o código de ética profissional,
- b) Assumir atitudes e/ou praticar ações que desconsiderem os pacientes e/ou familiares ou desrespeitem o regulamento da instituição,
- c) Desrespeitar a hierarquia do Programa de Residência, ou agir de forma desrespeitosa em relação a qualquer um dos atores envolvidos.
- e) Deixar de cumprir as atividades sob sua responsabilidade.
- f) Apresentar atrasos ou saídas antecipadas sem justificativa ou sem autorização por escrito do Preceptor e do Coordenador da Área Profissional.
- g) Realizar agressões verbais entre Residentes ou outros Profissionais.
- h) Por perturbação da ordem no recinto do CHC, na UFPR ou nas Instituições conveniadas;
- i) Deixar de cumprir os prazos estabelecidos no presente regimento ou pelo NDAE;
- j) Deixar de cumprir os deveres estabelecidos neste regimento.

Art. 52 Aplica-se a pena de advertência escrita quando o Residente:

- a) Reincidir de qualquer fato que tenha gerado a aplicação de advertência oral.

- b) Faltar ou ausentar-se em atividades práticas (incluindo plantões ou complementação de carga horária), sem justificativa cabível prevista no presente regimento.
- c) Alterar sua escala de atividades práticas ou permanecer fora do horário sem autorização de seu Coordenador de área profissional.
- d) Praticar agressão física;
- e) Reter, reproduzir prontuário de pacientes, exames ou qualquer documento institucional sem autorização;
- g) Deixar de atender, sem justificativa cabível, às convocações do PRIMAH ou institucionais do CHC;

Art. 53 Aplica-se a pena de suspensão quando o Residente:

- a) Reincidir em qualquer fato que tenha gerado a aplicação de advertência escrita.
- b) Utilizar ou apropriar-se indevidamente de recurso ou material da instituição ou de outrem;
- c) Autorizar o acesso de pessoas externas à ambientes de acesso restrito no CHC, sem prévia autorização do Coordenador de área profissional.
- d) Divulgar sem autorização documental, informações sigilosas da instituição e de pacientes.

Parágrafo único A pena de suspensão pode variar de 8 (oito) a 30 (trinta) dias, a critério do NDAE, os quais serão acrescidos no tempo de duração do Programa, e nesta eventualidade/circunstância sem direito ao recebimento da bolsa;

Art. 54 Aplica-se a pena de desligamento quando o Residente:

- a) Reincidir em qualquer fato que tenha gerado a aplicação de suspensão.
- b) Faltar sem justificativa cabível, prevista em lei ou no presente regimento por um período de três dias consecutivos ou alternados, por ano de residência, salvo mediante autorização por escrito do Coordenador de Área Profissional, sendo considerado como abandono.
- c) Deixar de integralizar a carga horária prática mensal por faltas não justificadas, atrasos ou saídas antecipadas de seu local de atividade, em dois meses consecutivos ou alternados, por ano de residência, será automaticamente desligado do Programa.

Art. 55 A infração do Residente que ferir o Código de Ética Profissional será comunicada ao Conselho Profissional correspondente, após os fatos serem devidamente comprovados.

Art. 56 Da aplicação da pena disciplinar caberá recurso no prazo de 10 dias a contar da data de ciência do Residente, ao NDAE e em última instância, a COREMU-UFPR;

Art. 57 Ao Residente será assegurada ampla defesa ficando, todavia, impedido de receber o Certificado de Conclusão da Residência até decisão definitiva do procedimento disciplinar.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

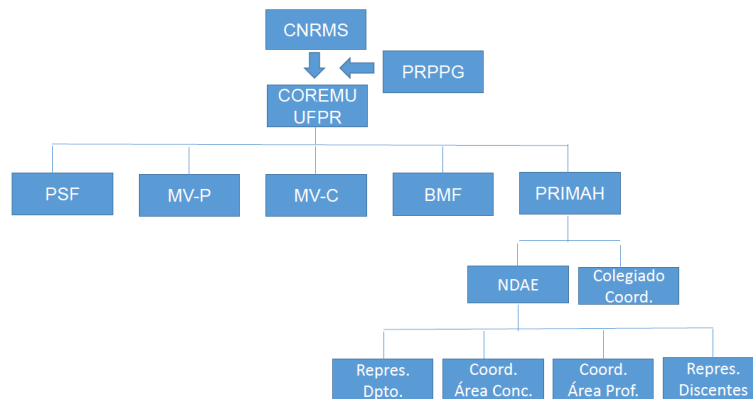
Art. 58 Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverão exercer suas atividades em consonância com a Legislação vigente e com as normas emanadas pela CNRMS.

Art. 59 Caberá ao NDAE ou à COREMU-UFPR resolver os casos omissos, sempre que se fizer necessário.

Art. 60 As modificações a este Regimento serão apreciadas pelo PRIMAH e homologadas pelo Conselho de Administração do CHC-UFPR e entrarão em vigor após aprovação pela COREMU-UFPR, ficando revogadas as disposições que colidam com as ora estabelecidas.

ANEXO I

ORGANOGRAMA PRIMAH CHC-UFPR



BMF: Programa de Residência Cirurgia e Traumatologia Muco-Maxilo-Faciais

CNRMS: Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde

Coord. Área Conc.: Coordenadores das Áreas de Concentração

Coord. Área Prof.: Coordenadores das Áreas Profissionais

MV-C: Programa de Residência em Medicina Veterinária – Campus Curitiba

MV-P: Programa de Residência em Medicina Veterinária – Campus Palotina

NDAE: Núcleo Docente Assistencial Estruturante

PRIMAH: Programa Residência Integrada Multiprofissional Atenção Hospitalar

PSF: Programa Residência Multiprofissional em Saúde da Família

Repres. Dpto.: Representantes dos Departamentos (Docentes)